

LEI MUNICIPAL Nº 327/2001.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE APIACÁS-MT., PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILDA KOCHEMBORGER, Prefeita Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela, usando das atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo - 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III – O Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do Capital Social com direito a voto.

Título II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Artigo - 2º. A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 5.437.000,00 (Cinco milhões , quatrocentos e trinta e sete mil reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 5.257.000,00(Cinco milhões, Duzentos e cinquenta e sete mil reais)

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)

Artigo - 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Artigo - 4º. A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Artigo - 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$5.537.000 (Cinco milhões, quatrocentos e trinta e sete mil reais), desdobrada nos termos do Artigo 8. da Lei nº. **310/01**, de 05 de Julho 2001, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 5.257.000,00 (Cinco milhões, Duzentos e Cinquenta e Sete Reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais).

Artigo - 6º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei n.º **310/01**, de 05 de Julho de 2001, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2002.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Artigo - 7º. A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, esta definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Artigo - 8º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º **4.320/64**, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até

o valor correspondente a 35% (Trinta e cinco) por cento do Orçamento Fiscal da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

IV – Transposição, remanejamento e transferência de uma categoria econômica para outra.

Parágrafo Único – Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

Artigo - 9º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios,

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência, Previdência, e em de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento, do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2000, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo – 10. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e

entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Artigo –11. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Artigo – 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Título V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Artigo –13. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Artigo – 14. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Artigo – 15. A Prefeita, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o disposto na Lei n. ° **310/01 de 05 de Julho de 2001.**

Artigo – 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 07 de Dezembro de 2001.

SILDA KOCHENBORGER
-PREFEITA MUNICIPAL-

APIACÁS



A Nova Era do Desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

MATO GROSSO - BRASIL

AVENIDA JONAS PINHEIRO, S/Nº - CENTRO - CEP 78595-000

GABINETE DA PREFEITA

